



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 382/2025

INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas, e considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência; e o Decreto 9.6036, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei 13.431 de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Afonso Cláudio com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 2º - Esta Portaria será regida pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio - ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
PAGOTTO:03102207774 Data: 06/08/2025
14:04:13

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769 Data: 06/08/2025
13:35:52



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero.

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Afonso Cláudio fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

Representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Francielle Plaster Schneider

Suplente: Cláudia Helena dos Reis Simoura da Cunha

Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Ana Maria Roncetti

Suplente: Regina Aparecida Hohmam Dutra

Representante da Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio:

Titular: Thiago Barreto Sales

Suplente: Rafael Hudson Moreira da Silva

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Camila Garcia Rodrigues

Suplente: Emanuely Hammer

Representante da Secretaria da Saúde:

Titular: Rejane Reblin de Souza

Suplente: Karen Rosseto Braga

Representante do Hospital São Vicente de Paulo:

Titular: Regina Martinuzzo de Laia Sarti

Suplente: Mariana Damaceno Reis

Representante da Polícia Militar:

Titular: Aspirante a Oficial Gabriel Lopes Quinellato

Suplente: 3º Sargento Eliana da Costa

Representante da Polícia Civil:

Titular: Guilherme Eberhard Soares

Suplente: Jeane Aparecida Coutinho dos Santos

Representante da Comarca de Afonso Cláudio:

Titular: Tatiana Dalmásio

Suplente: Adriana Rassele Zamprogno da Silva

Art. 4º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I - Cada membro do Comitê deverá indicar o suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio - ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - O Comitê poderá convidar servidores não designados para participar das agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

III- O Comitê poderá convidar participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

Parágrafo Único: A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daqueles decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 5º - As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Afonso Cláudio consistem na garantia de direitos com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal;

III - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

IV - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

V - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

VI- propor a realização de capacitação para os profissionais do sistema de garantia de direitos, para desempenho adequado das funções previstas no Decreto N. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Afonso:

I - Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;

IV - Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

V- Centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

VI - Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

VII - Executar e fazer executar as determinações do Comitê;

VIII - Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

IX - Delegar ao Secretário do Comitê as funções de registro e organização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção a violência contra a criança e ao adolescente;

XI - Compôr Grupos de Trabalhos (GT) com membros internos e externos ao Comitê para efetivação das ações;

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - São atribuições do Secretário/a do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Afonso do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo:

- I - Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados, produzidos pelo Comitê;
- II - Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
- IV - Elaborar relatório anual de gestão do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado em sua primeira reunião.

Parágrafo Único: As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Afonso, Estado do Espírito Santo, serão realizadas de acordo com calendário próprio.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Afonso do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, serão convocadas pelo coordenador e/ou outro membro por ele designado.

Art. 10º - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

